



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.036, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE sobre medidas educativas acerca de acidentes envolvendo caminhões e carretas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas educativas acerca de acidentes envolvendo caminhões e carretas, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, deverão ser adotadas as seguintes medidas educativas:

- I – realizar campanhas educativas a fim de incentivar direção defensiva;
- II – promover palestras para conscientização dos danos que esses acidentes podem causar; e
- III – elaborar e distribuir cartilhas e panfletos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre formas de prevenção de acidentes envolvendo caminhões e carretas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para assegurar a sua devida execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.